

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.963 /

“DISCIPLINA O NOVO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, DEFINE FORMA, PRAZO E DECLARAÇÕES DE RECOLHIMENTO DO ISSQN PELA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERAND, a necessidade de modernizar a administração tributária do Município de Poços de Caldas, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

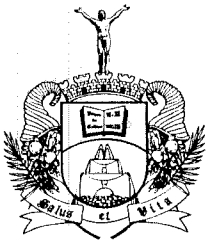
CAPÍTULO I

DO SELO DIGITAL INTELIGENTE - SDI

Art. 1º. Fica instituído o **Selo Digital Inteligente – SDI**, para registro das operações realizadas pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sediados no Município de Poços de Caldas, por ocasião da prestação dos serviços, como elemento de segurança, que deverá ser pré-impresso nas Notas Fiscais de Serviços.

§ 1º. As Notas Fiscais conterão uma identidade visual padronizada através da imagem do **SDI**, previamente impressa no momento da sua confecção, e substituirão todas as Notas Fiscais de Serviços atualmente em uso.

§ 2º. O **SDI**, que constará em todas as vias das Notas Fiscais a serem utilizados pelos prestadores de serviços do Município, será



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

personalizado, com dados codificados em 2-D para cada contribuinte, e de dimensões de 3,5 (três vírgula cinco) por 4,5 (quatro vírgula cinco) centímetros, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 3º. A imagem do **SDI** deverá ser pré-impressa no canto superior direito dos modelos de Notas Fiscais aprovados e atualmente vigentes no Município.

§ 4º. Não será válida a Nota Fiscal que não contiver, em todas as vias, o **SDI** pré-impresso no espaço reservado para tal.

Seção I

Das Notas Fiscais

Art. 2º. As Notas Fiscais antigas, válidas, poderão ser utilizadas por até, no máximo, 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, sendo que, após este prazo, as mesmas deverão ser inutilizadas e mantidas com os contribuintes, à disposição do Município, para futuras fiscalizações.

§ 1º. A substituição das Notas Fiscais antigas pelas novas, com Selos Digitais pré-impessos e numeração reiniciada, deverá ser realizada quando da solicitação da nova Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – **AIDF**, a partir da publicação deste Decreto, que poderá ser solicitada eletronicamente, via *internet*, ou na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º. As novas Notas Fiscais passarão a constituir a Série “Nota Fiscal de Serviços – Série Selo Fiscal”.

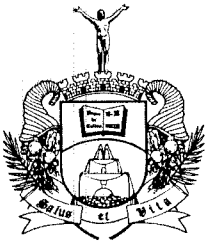
§ 3º. Para as novas inscrições, as **AIDF’s** já serão aprovadas com a imagem do **SDI**, que deverão ser impressas no formulário fiscal.

§ 4º. Fica estabelecido que, quando da solicitação das novas **AIDF’s**, estas já terão a numeração seqüencial reiniciada, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º. O prazo para a utilização das Notas Fiscais ora instituídas será de 02 (dois) anos, a contar da expedição da **AIDF**.

§ 1º. As Notas Fiscais de Serviços deverão, obrigatoriamente, ser emitidas:

- I. com a imagem do **SDI** pré-impresso, ou através de Emissor de Cupom Fiscal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ou outra modalidade enquadrada em regime especial, com a prévia autorização do Município;

- II. em ordem seqüencial;
- III. de forma legível;
- IV. sem emendas ou rasuras;
- V. com dados completos do tomador do serviço;
- VI. com a discriminação detalhada dos serviços prestados;
- VII. com todos os campos preenchidos.

§ 2º. As Notas Fiscais de Serviços poderão ser preenchidas manual ou eletronicamente, a critério do contribuinte.

Subseção I

Do Emissor de Cupom Fiscal

Art. 4º. O contribuinte do ISSQN poderá utilizar, mediante requerimento ou por enquadramento de ofício, sob suas expensas e mediante Regime Especial, Emissor de Cupom Fiscal – **ECF**, de que trata a Lei Federal nº 9.532, de 10/12/97, sendo que todo movimento tributável deverá ser declarado através da **Declaração eletrônica de Serviço – DeS**, no prazo e na forma do disposto nos artigos 21 e 22 deste Decreto.

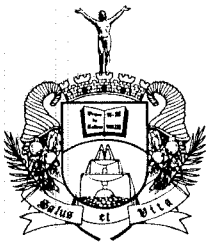
Parágrafo único. Independentemente da declaração disposta no *caput*, do contribuinte que se utilizar de Cupom Fiscal poderá ser solicitado, a qualquer momento, a apresentação de registros eletrônicos da(s) máquina(s) emissoras de cupons.

Art. 5º. Somente poderá ser utilizado, para fins fiscais, o **ECF** cujo modelo esteja homologado em caráter definitivo pelo Estado de Minas Gerais, obedecidos os requisitos de “*hardware*” e “*software*” estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Parágrafo único. O equipamento de que trata este artigo deverá estar programado com dados e elementos necessários ao controle do ISSQN e identificação do seu usuário neste Município.

Seção II

Da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 6º. A **Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF** deverá, ser solicitada, preferencialmente, via Internet, através do software de **Declaração eletrônica de Serviços – DeS**, que será disponibilizado gratuitamente a todos os contribuintes prestadores de serviços no Município, ou através da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - Em caso de concessão de Regime Especial ao contribuinte, relativamente ao modelo da Nota Fiscal, deverá constar, na **AIDF**, o número do processo pelo qual foi o mesmo autorizado.

Art. 7º. A impressão dos documentos fiscais só poderá ser realizada em gráficas que estejam previamente cadastradas neste Município, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º As gráficas deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal da Fazenda, para que possam, através da página da *Internet* do Município (www.pocosdecaldas.mg.gov.br), acessar o sistema de ISSQN, confirmar o recebimento da solicitação de impressão de documentos fiscais aprovados pela Autoridade Fiscal, obter a imagem do selo que deverá ser impresso na Nota Fiscal no canto superior direito, confirmar a impressão e a entrega das Notas Fiscais ao solicitante.

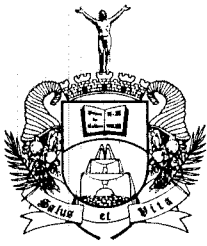
§ 2º. As gráficas deverão manter, sob sua guarda, a AIDF assinada pelo contribuinte solicitante.

Seção III

Da Substituição Tributária

Art. 8º. Quando o serviço for prestado à empresa nomeada pelo Município de Poços de Caldas como Substituta Tributária, o campo da Nota Fiscal de Serviços denominado “Contribuinte Substituto” deverá, obrigatoriamente, ser preenchido com o número da inscrição municipal do Substituto Tributário, devendo, ainda, ser informado o valor da retenção no campo “Valor do ISSQN / Substituto Tributário”.

Parágrafo único. Na ausência de campo específico para as informações, as mesmas deverão constar no corpo da Nota Fiscal de Serviços.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Seção IV

Das Atividades Mistas

Art. 9º. Os contribuintes que exerçam atividades mistas, que envolvam a prestação de serviços e emitam notas fiscais exclusivamente para serviços, deverão utilizar o formulário fiscal com a imagem do Selo Digital.

Parágrafo único. Para as vendas mercantis, os referidos contribuintes deverão utilizar-se das notas fiscais instituídas pela legislação do ICMS-MG.

Art. 10. Os contribuintes que desejarem utilizar o Documento Fiscal Único deverão requerer a sua utilização junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - Os regimes especiais já aprovados para os contribuintes de que trata o art. 7º continuam em vigor.

§ 2º - Ficam dispensadas, as exigências dispostas no artigo 1º e seus §§, para os contribuintes de atividade mista cujo regime especial para utilização de Nota Fiscal Única seja aprovado.

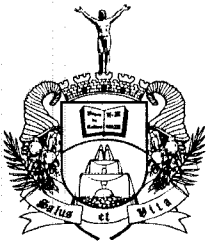
CAPÍTULO II

DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INTELIGENTE - NFeI

Art. 11. Fica instituída a **Nota Fiscal eletrônica Inteligente – NFeI**, em ambiente *web*, que poderá ser utilizada por todos os contribuintes prestadores de serviços no Município, em substituição às Notas Fiscais atuais.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade técnica para a emissão da **NFeI**, os contribuintes deverão solicitar e manter disponíveis, para emissão, Notas Fiscais em meio físico, com a imagem do **SDI**, atendendo a todas as obrigações previstas neste Decreto, sendo que, nesse caso, será obrigatória a **Declaração eletrônica de Serviços – DeS**.

Art. 12. Fica definido o modelo da **NFeI** a ser utilizada pelos prestadores de serviços, em substituição à Nota Fiscal de Serviços, que deverá conter em seu impresso a indicação de Nota Fiscal Eletrônica Inteligente - NFEI, em formato A4, via única, destinada aos prestadores de serviços, na forma do **Anexo III**.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. Quando da emissão da **NFeI**, o contribuinte deverá imprimir a referida Nota Fiscal, que será destinada aos tomadores de serviços.

Art. 13. Os contribuintes sediados fora do Município, quando aqui prestarem serviços, poderão preencher o cadastro eletrônico, registrando os dados de sua empresa, a identificação para qual empresa tomadora do serviço, instalada nesta cidade, deseja emitir a **NFeI**, e solicitar a aprovação da Autoridade Fazendária Municipal.

§ 1º - Após o registro da solicitação de cadastro, os contribuintes deverão enviar à Secretaria Municipal da Fazenda, envelope contendo a cópia dos seguintes documentos:

- I. contrato social e última alteração contratual;
- II. cartão CNPJ ou comprovante de inscrição obtido junto ao endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil;
- III. comprovante de endereço atualizado.

§ 2º - A Autoridade Fazendária Municipal, através do Sistema de ISSQN, no ambiente *web*, e de acordo com a documentação encaminhada pelos contribuintes sediados fora deste Município, aprovará ou não as solicitações de cadastro.

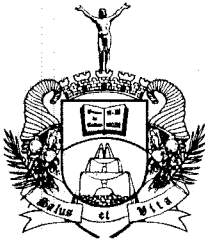
§ 3º - Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará e-mail, automaticamente, ao contribuinte, contendo informações de identificação e senha para acesso via *internet*.

§ 4º - Caso o cadastro tenha sido reprovado, o e-mail conterà o motivo apontado pela Autoridade Fiscal, para que sejam sanadas as irregularidades e a solicitação reencaminhada.

§ 5º - O imposto será automaticamente gerado para o Tomador do Serviço.

Art. 14. As empresas prestadoras de serviços instaladas no Município de Poços de Caldas receberão senhas de acesso ao Sistema de ISSQN para emissão das **NFeI**.

§ 1º. As **NFeI** serão emitidas diretamente no Sistema de ISSQN do Município e, não havendo, portanto, necessidade da emissão



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

de Declaração Eletrônica de Serviços – DES, uma vez que todas as informações relativas aos serviços prestados já serão de conhecimento do fisco municipal.

§ 2º. As empresas prestadoras de serviços sediadas neste Município, que não se utilizarem da emissão de **NFeI**, deverão optar por emitir as notas fiscais com a imagem do **SDI** pré-impressa nos termos do art. 1º, ou, ainda, no caso de empresas de atividades mistas, através de formulários próprios, observado o art. 10 e seus §§, sendo que, qualquer que seja a sua opção, deverão obrigatoriamente proceder ao envio mensal da Declaração Eletrônica de Serviços – DES.

§ 3º. Com a identificação e senha, os contribuintes poderão acessar o Sistema de ISSQN e consultar a lista de **NFeI**.

Art. 15. Os tomadores que contratarem serviços de contribuintes do Município que emitirem **NFeI** devem confirmar a autenticidade desta pelo endereço eletrônico www.pocosdecaldas.mg.gov.br, devendo, em caso de falsidades ou inexatidões, comunicar o fato à Autoridade Fazendária.

Seção I

Da Nota Fiscal Eletrônica Avulsa

Art. 16. Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa, que será emitida apenas através de processo eletrônico, e solicitada pelo próprio contribuinte ou seu procurador, na Secretaria Municipal de Fazenda.

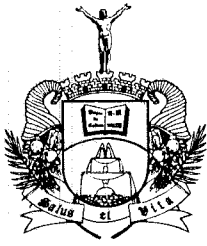
§ 1º. A Nota Fiscal Eletrônica Avulsa somente poderá ser concedida, em caráter excepcional, aos contribuintes que a solicitarem e mediante prévia análise da Autoridade Fazendária Municipal.

§ 2º. A Nota Fiscal Eletrônica Avulsa somente será gerada e emitida após a comprovação do pagamento do imposto correspondente pelo requerente, através de baixa bancária.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DeS

Art. 17. Fica instituído o documento fiscal denominado **Declaração eletrônica de Serviços - DeS**, que deverá ser gerado e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

apresentado à Administração Fazendária Municipal por meio de recursos e dispositivos eletrônicos disponíveis em *software* instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda.

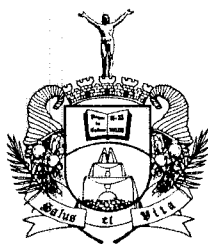
Art. 18. A **DeS** destina-se à escrituração e registro mensal de todos os serviços prestados, tomados por contribuintes nomeados como substitutos tributários, previstos na legislação municipal, ou pelos demais tomadores do Município, de acordo com a legislação vigente, devido ou não ao Município de Poços de Caldas.

Art. 19. A **DeS** deverá registrar mensalmente:

- I. as informações cadastrais do declarante;
- II. os dados de identificação do prestador, do tomador dos serviços ou do Substituto Tributário;
- III. os serviços prestados, tomados ou vinculados aos substitutos tributários previstos na legislação municipal, declarados ou não em documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, ainda que não devido ao Município de Poços de Caldas;
- IV. a identificação dos documentos fiscais cancelados ou extraviados;
- V. a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados, tomados ou vinculados aos substitutos tributários;
- VI. o valor das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISSQN, com a identificação dos respectivos documentos comprobatórios;
- VII. a inexistência de serviço prestado, tomado ou vinculado ao Substituto Tributário no período de referência da **DeS**, se for o caso;
- VIII. o valor do imposto declarado como devido, ou o valor retido a recolher.

Parágrafo único. Os registros de que tratam o caput deste artigo referem-se ao mês:

- I. de emissão da nota fiscal de serviços ou nota fiscal fatura de serviços, no caso de serviços prestados;
- II. de emissão do Documento Fiscal, do pagamento ou crédito, no caso de serviços tomados, considerando-se o evento que primeiro se efetivar;
- III. do pagamento, no caso dos serviços tomados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, Estado e União.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 20. Devem apresentar a **DeS** todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Poços de Caldas, contribuintes ou não do ISSQN, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, Estado e Município, ainda que não haja ISSQN próprio devido ou retido na fonte a recolher, observado o disposto no § 5º do art. 21.

§ 1º. A obrigação de que trata o *caput* deste artigo alcança todas as pessoas nele referidas, mesmo aquelas que, na data de publicação deste Decreto, estiverem sob regime especial de escrituração.

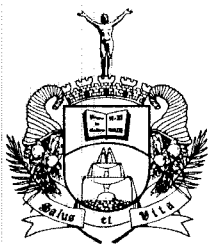
§ 2º. Ficam dispensadas de apresentar a **DeS** as pessoas físicas e autônomos estabelecidos e registrados no Município de Poços de Caldas.

§ 3º. As empresas enquadradas e optantes pelo Simples Nacional poderão apresentar a DES até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Art. 21. O *software* da **DeS**, seu manual de operação e o formato dos arquivos de importação de documentos emitidos e recebidos, estarão disponíveis no endereço eletrônico www.pocosdecaldas.mg.gov.br, ou em meio óptico a ser obtido pelo interessado na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. O *software* da **DeS** conterà, entre outras, as seguintes funcionalidades:

- I. registro de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos substitutos tributários previstos na legislação municipal, declarados ou não em documentos fiscais.
- II. itens de segurança capazes de permitir a autenticação do usuário na conexão com o sistema via *internet*, quando do envio da declaração fiscal periódica do sujeito passivo.
- III. importação de dados cadastrais do Sistema de ISSQN para o *software* da **DeS**;
- IV. registro das informações sobre a emissão de Cupom Fiscal;
- V. registro das informações sobre os documentos fiscais cancelados ou extraviados;
- VI. recebimento de mensagens ou instruções enviadas aos contribuintes pela Administração Tributária;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

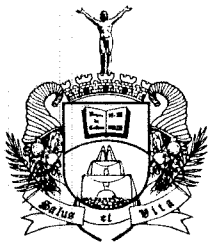
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VII. impressão de recibo de retenção sobre os documentos fiscais recebidos com imposto retido na fonte, de qualquer mês;
- VIII. impressão das informações referentes às declarações enviadas;
- IX. impressão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM do ISSQN próprio ou do ISSQN retido na fonte, com código de barras utilizando padrão FEBRABAN, de qualquer mês, com o cálculo automático dos juros, multas e correção monetária;
- X. envio da **DeS** através da *Internet*;
- XI. emissão do protocolo de entrega da declaração pela *Internet*, bem como a sua 2ª via, se necessário;
- XII. elementos de segurança que possibilita a verificação da autenticidade do arquivo enviado pelo sujeito passivo;
- XIII. Lista de Serviços publicada pela Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que auxilia o Contribuinte a identificar quais os serviços que, quando tomado de empresas de fora do Município, terão o imposto retido;
- XIV. impressão eletrônica do Livro de Registro de Serviços Prestados;
- XV. solicitação da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – **AIDF**.

§ 2º. O arquivo contendo a **DeS** deverá ser transmitido para o endereço eletrônico direcionado pelo programa de computador, ou, quando gerado e gravado em disquete, apresentado na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º. Quando a **DeS** gerada pelo *software* for gravada em disquete ou CD, este deverá estar devidamente etiquetado com as informações de identificação do declarante discriminadas a seguir, para que, no ato de sua apresentação, seja copiado para o sistema de processamento de dados do Fisco Municipal e devolvido em seguida, salvo ocorrência de fato que impossibilite a realização imediata daquela operação:

- I. firma ou denominação social;
- II. endereço completo;
- III. número da inscrição municipal;
- IV. número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 4º. Os contribuintes ou responsáveis obrigados a apresentar a **DeS** que não dispuserem de meios tecnológicos para seu preenchimento deverão, de posse de todas as informações necessárias ao seu preenchimento, comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda para fazê-lo, onde terão, à sua disposição, terminal com assessoria e atendimento personalizado de um servidor da Prefeitura Municipal.

§ 5º. Os tomadores de serviços do Município que não estiverem nomeados como Substitutos Tributários somente estarão obrigados a enviar a **DeS** nos meses subseqüentes à contratação dos serviços, devendo dela constar também a informação da inexistência de serviço contratado nos meses que serão declarados retroativamente.

Art. 22. A **DeS** deverá ser transmitida pela *Internet* ou apresentada em meio eletrônico, mensalmente, contra recibo, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente à emissão do documento fiscal, e o recolhimento do tributo apurado efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente à emissão do documento fiscal.

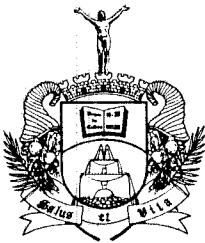
§ 1º. Os contribuintes ou responsáveis obrigados à apresentação da **DeS** que não dispuserem de meios tecnológicos para seu envio nas formas descritas no *caput* deste artigo, deverão fazê-lo até o dia 15 (quinze) de cada mês subseqüente ao serviço prestado, na forma prevista no § 4º do art. 21.

§ 2º. Ressalvada a concessão de regime especial, a **DeS** deverá ser apresentada ou transmitida individualmente, por inscrição municipal, para cada um dos estabelecimentos do obrigado, exceto para as pessoas relacionadas no § 2º do art. 20.

Art. 23. Independentemente da transmissão ou entrega da **DeS**, o ISSQN correspondente aos serviços prestados, tomados ou vinculados ao responsável tributário, deverá ser recolhido dentro dos respectivos prazos previstos na legislação municipal.

Art. 24. As Declarações Retificadoras de dados ou informações poderão ser enviadas de acordo com os meios previstos no art. 22 do presente Decreto.

Art. 25. O preenchimento da **DeS** de forma inexata ou incompleta, ou de forma inverídica, bem como a falta da transmissão ou da



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

apresentação desta nos prazos estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo da exigência dos acréscimos moratórios, nos termos da legislação em vigor.

Art. 26. A obrigação de que trata este Decreto alcança os serviços prestados, tomados ou vinculados aos Substitutos Tributários referentes ao mês de outubro de 2007, devendo ser declarada entre os dias 1º (primeiro) a 15 (quinze) de novembro de 2007, observado, para os meses subseqüentes, o mesmo prazo para declaração, entre os dias 1º (primeiro) a 15 (quinze) do mês subseqüente ao fato gerador.

Parágrafo único. Os tomadores de serviços do Município de Poços de Caldas que não estão nomeados como Substitutos Tributários e que não são Contribuintes do ISSQN, deverão realizar a **DeS** entre os dias 1º (primeiro) a 15 (quinze) de novembro de 2007, observado, para os meses subseqüentes, o disposto no § 5º do art. 21.

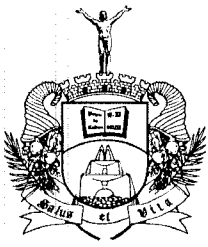
Art. 27. Os responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN ficam obrigados a emitir, pelo programa da **DeS**, o documento comprobatório do valor do imposto retido e a fornecê-lo ao prestador do serviço respectivo.

Art. 28. É obrigatório a todos os contribuintes elencados no *caput* do art. 20 do presente Decreto o cadastramento eletrônico no sistema do ISSQN.

Parágrafo único. Não serão recebidas as **DeS** apresentadas ou transmitidas pelas pessoas e entidades referidas no art. 26 deste Decreto que não promoveram o seu cadastramento eletrônico no sistema de ISSQN.

Art. 29. A apuração do ISSQN será mensal, devendo o seu recolhimento ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, inclusive o imposto retido pelo contribuinte Substituto Tributário, através do Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**, impresso pelo contribuinte, diretamente pelo *software* da **DeS** através da *Internet*, ou a ser retirado na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 30. Todas as empresas sediadas neste Município que tomarem serviços, independentemente de terem sido nomeadas como Substitutas Tributárias, estarão obrigadas a exigir a emissão da Nota Fiscal de Serviços.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. Para os serviços tomados de empresas sediadas fora do Município, quando os mesmos se referirem a qualquer um dos serviços constantes no art. 165 do Código Tributário Municipal, o imposto deverá ser retido e repassado ao Município, independentemente de o tomador do serviço ser nomeado como Substituto Tributário.

Art. 31. As Instituições Financeiras deverão apresentar mensalmente a Declaração Mensal de ISSQN, através da **DeS**, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 32. Todos os contribuintes do ISSQN deverão imprimir diretamente a **DeS**, encadernar e armazenar, anualmente, os Livros Fiscais gerados pelo sistema e apresentá-los à fiscalização, sempre que solicitado, nos termos da legislação aplicável.

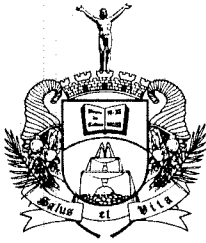
Parágrafo único. Os Livros Fiscais gerados pela **DeS** poderão, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda, substituir os livros elencados no art. 44 e seguintes do Decreto 1440/75 e alterações posteriores.

Art. 33 – A guia gerada conforme inciso IX do art. 21 não caracterizará a homologação do respectivo lançamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Sem prejuízo do arbitramento do montante tributável e da imposição da multa, sempre que houver o extravio de Notas Fiscais, exceto as canceladas ou não emitidas, deverá o contribuinte declarar o fato e, no prazo de até 08 (oito) dias, contados da data da respectiva declaração ao setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda, apresentar comprovante de publicação do fato durante 02 (dois) dias em jornal de grande circulação no Município, conforme modelo constante do Anexo I do presente Decreto.

Art. 35. Fica facultativa a migração para o novo sistema até a data de 31 de dezembro do corrente exercício, tornando-se obrigatória a declaração a partir de 1º de fevereiro de 2008-competência janeiro de 2008, com exceção dos substitutos tributários que deverão observar o prazo determinado em regulamento próprio.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 36. Todos os prazos previstos neste Decreto, quando vencerem em dia não-útil, serão prorrogados, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 37. Fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado a emitir normas complementares a este Decreto, inclusive nomeação de substitutos tributários, através de portaria e mediante intimação do contribuinte substituto, nos termos do art. 95, parágrafo único, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 38. Fazem parte integrante do presente Decreto os Anexos I, II, III e IV.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 28 do Decreto 1.440/75.

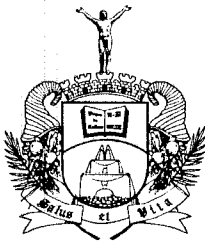
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE OUTUBRO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

FLÁVIO DE LIMA E SILVA

Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

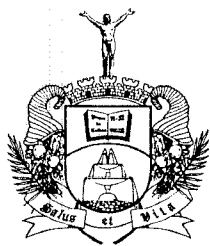
ANEXO I

DECRETO Nº 8.963, DE 11/10/2007.

Edital de Extravio de Notas Fiscais

(Nome do Contribuinte), inscrito no CNPJ(MF) sob o nº _____ e no Município sob o nº _____, estabelecido na (endereço com logradouro, número, bairro e município), por seu representante legal, **DECLARA, sob às penas da Lei**, para fins da comprovação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 31º do Decreto nº 8.963, de 11 de outubro de 2007, que extraviou as notas fiscais (relacionar a série e a numeração das notas fiscais extraviadas). Declara ainda, estar ciente das penalidades estatuídas na legislação vigente.

Poços de Caldas, _____ de _____ de _____.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

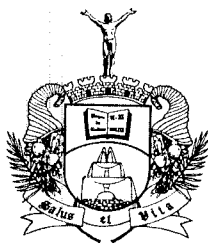
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO II

DECRETO Nº 8.963, DE 11/10/2007.

Modelo de Selo Fiscal Pré-Impresso






Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

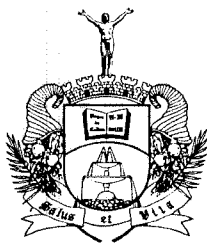
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO III

DECRETO Nº 8.963, DE 11/10/2007.

Modelo de Nota Fiscal eletrônica Inteligente – NFel

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas Secretaria Municipal da Fazenda Avenida Francisco Sales, 343 - Centro - Poços de Caldas - MG-CEP: 37701-013			
Dados do Contribuinte		CNPJ/CPF:	
Inscrição Municipal			
Endereço			
Bairro	Cidade - UF	CEP	FONE/FAX
		Código de Segurança	
		50C7.384C.1A5C.8BD0.DE10.E6A1.96DB.0F6D	
		O do tomador de serviço deverá verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no endereço eletrônico http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br/	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA INTELIGENTE - NFel®			
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS			
DATA DE EMISSÃO	ISSQN RETIDO PELO TOMADOR		Nº 00000
Dados do Cliente		C.N.P.J / C.P.F	
Inscrição Municipal		Inscrição Estadual	
Endereço		COMPLEMENTO	
Bairro	Cidade - UF	CEP	FONE/FAX
Quantidade	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$) Aliquota (%)
<h1>MODELO</h1>			
Base de Cálculo das Retenções	R\$		
0,65% (PIS)	R\$	(-)	
3% (COFINS)	R\$	(-)	
1% (CSLL)	R\$	(-)	
11% (INSS)	R\$	(-)	
1,5% (IRRF)	R\$	(-)	
Total de Retenções Federais	R\$		
ISSQN Retido	R\$		
Valor Líquido a Pagar	R\$		
VALOR BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN / SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	
		VALOR TOTAL DA NOTA	
O(s) Imposto(s) sobre Serviços, já incluso(s) no(s) preço(s), foi(ram) calculado(s) pela(s) alíquota(s) descrita(s) acima para cada atividade, de acordo com a Lei.			
RECEBI(MOS) DE Contribuinte 88441		Nota Fiscal Eletrônica Inteligente nº 00000 Código de Segurança 50C7.384C.1A5C.8BD0.DE10.E6A1.96DB.0F6D	
O SERVIÇO CONSTANTE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
Data		Identificação e Assinatura do Recebedor	



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO IV

DECRETO Nº 8.963, DE 11/10/2007.

Modelo de Documento de Arrecadação Municipal – DAM

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas Secretaria Municipal da Fazenda Avenida Francisco Sales, 343 - Centro - Poços de Caldas - MG-CEP: 37701-013		Data de Emissão	Nota		
		Operador			
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL					
Banco	Agência/Código Cedente				
Número da Guia	Parcela	Data de Emissão	Hora Emissão	N. Emissão	Operador
CONTRIBUINTE					
Nome / Razão Social				Nome Fantasia	
Cadastro Mobiliário	CPF/CNPJ		Telefone	E-mail	
Geração	Histórico			Vencimento	Valor
MODELO					
Obs:					Total R\$
FICHA DE COMPENSAÇÃO					
Local de Pagamento 001-9					Vencimento
Pagável em qualquer banco até a data de vencimento.					
Cedente Prefeitura Municipal de Poços de Caldas – Secretaria Municipal de Fazenda					Agência/Código Cedente
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Assete	Data do Processamento	Nosso Número
Uso do Banco	Carteira	Esécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
Instruções					(-)Desconto/Abatimento
					(-)Outras Deduções
					(+)Mora/Multa
					(+)Outros Acréscimos
NÃO RECEBER APÓS					(=)Valor Total Cobrado
Secada					
Secador/Assista					Código de Barra
